



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Altera o dispositivo do Artigo nº 74, da Lei Municipal nº 286, de 20 de julho de 1992.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Marily Skottki Bloemer – Justiça e Redação

Relator: Nei Adair Pauvels – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 286 de 20 de julho de 1992 – Estatuto do Servidor Público Municipal, para adequar o valor de referencia do adicional de insalubridade e de periculosidade.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa de matérias sobre servidores públicos e seu regime jurídico é de competência do Poder Executivo, portanto a proposição está adequada à legislação, também está parcialmente de acordo com a técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

legislativa.

Observamos que o texto proposto de alteração faz referência à Lei Municipal nº 700, de 26 de outubro de 2009, contudo em razão da revogação da citada lei, se faz necessária a correção pela lei que estabelece o quadro de servidores em vigor, ou seja, a Lei Municipal nº 823, de 18 de outubro de 2013.

Para tanto entendemos que a proposição demanda uma emenda, primeiramente para corrigir a referência legal, conforme exposto acima, e secundamente, com a finalidade específica de atender a melhor técnica legislativa, estabelecendo apenas um assunto por dispositivo, conforme emenda apresentada em anexo.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Com relação à matéria destacamos que a relevância da alteração proposta, considerando que o texto atual da legislação mantém o adicional fixado num valor que não é mais condizendo com o vencimento básico do serviço público.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 010** de 01 de abril de 2022.

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Relator CJR

NEI ADAIR PAUVELS

Relator CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 010 de 01 de abril de 2022, com a apresentação da emenda em anexo.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 11 de abril de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente CJR

NEI ADAIR PAUVELS
Presidente CVOSP

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CJR
Membro CVOSP

CLAUDINO DIAS DE LARA
Presidente CVOSP

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Membro CJR